



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Terça-feira • 22 de Novembro de 2016 • Ano IV • Nº 1112

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacupe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- Lei Municipal N° 639/2016, de 22 de Novembro de 2016 - “Cria e disciplina o Programa de Estágio Remunerado mediante bolsa de complementação educacional no âmbito do Poder Executivo Municipal de Conceição do Jacuípe e dá outras providências.”



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Normelia Maria Rocha Correia / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n - Conceição do Jacuípe - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6GRMFHE6P7MLK3QMEKQSLG

Leis



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 639/2016, DE 22 NOVEMBRO DE 2016

“Cria e disciplina o Programa de Estágio Remunerado mediante bolsa de complementação educacional no âmbito do Poder Executivo Municipal de Conceição do Jacuípe e dá outras providências.”

A prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores julgou, aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas 100 (cem) vagas de Estágio remunerado para estudantes, discriminadas na forma de Anexo Único desta Lei, a serem preenchidas mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino a que esteja vinculado(a) o aluno(a).

Art. 2º - contratação de estagiários, nos termos desta lei, tem por objetivo a complementação do ensino e da aprendizagem, fomentando a prática de atividade profissional para futura inserção do estagiário no mercado de trabalho, não gerando, portanto, qualquer vínculo de emprego com a Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Para concorrer às vagas abertas no estágio aprovado por esta Lei, os alunos participarão de seleção pública convocada através de Edital publicado pela Administração Municipal, em data a ser fixada.

§ 1º - A seleção estabelecida no caput deste artigo será efetuada através de provas, que terá caráter classificatório, abordando conteúdos pertinentes a cada área estabelecida no Anexo único desta Lei, ficando vedada a realização de entrevistas como forma de seleção.

§ 2º - A qualificação necessária para participar da seleção de estágio será publicada no Edital de Convocação para o certame.

Art. 4º - Para participar da seleção de classificação, os alunos interessados deverão efetuar sua inscrição, na forma e no local definido no instrumento convocatório.

Art. 5º - Os interessados deverão, no ato da inscrição, comprovar que atendem as exigências estabelecidas no Edital Convocatório, atinentes à vaga de estágio pleiteada, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 6º - Formalizada a inscrição, os candidatos, no prazo definido no edital de que trata o Art. 3º, serão submetidos à prova de caráter classificatório.

Art. 7º - O resultado da seleção será divulgado em conformidade com as regras estabelecidas no Edital Convocatório, e os candidatos habilitados deverão aguardar a convocação, que será feita conforme necessidade da Administração Pública Municipal.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
ESTADO DA BAHIA

§ 1º - O Termo de Compromisso de Estágio, referido no *caput* do Art. 1º desta Lei, será celebrado com os candidatos que forem classificados e habilitados em conformidade com o Art. 6º, desta Lei.

§ 2º - A classificação e habilitação do candidato, não confere direito à celebração do Termo de Compromisso de Estágio,

§ 3º - Os candidatos, classificados e habilitados, serão convocados, obedecendo a ordem de classificação, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária da Administração Municipal.

Art. 8º - A intermediação da Instituição de Ensino no ato de celebração do termo de compromisso é obrigatória, sob pena de negativa de admissão ao estágio.

Parágrafo único - Compete à Administração Pública providenciar seu credenciamento junto às entidades de classe responsáveis pela fiscalização ou regulamento para as vagas de estágios de nível superior e de nível técnico.

Art. 9º - A remuneração do estágio será feita mediante Bolsa de Complementação Educacional, em valor prefixado, conforme anexo único desta Lei e será devida em razão do cumprimento da carga horária estabelecida para o estágio.

Art. 10 - A jornada de estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Prefeitura Municipal e o aluno estagiário ou seu representante legal, nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4(quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6(seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo Único - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou final, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11 - O termo de compromisso de estágio terá vigência pelo prazo determinado e improrrogável de 06 (seis) meses.

§ 1º - Suprimido pela Emenda Modificativa/Supressiva nº 04/2016.

§ 2º O desligamento do estagiário da Instituição de Ensino interveniente ensejará a rescisão imediata do termo de compromisso de estágio, apurando-se a Bolsa de Complementação Educacional de forma proporcional à jornada de estágio apurada.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
ESTADO DA BAHIA**

§ 3º - O acompanhamento do estagiário será feito por meio de relatório de desempenho a ser emitido pelo supervisor responsável pelo estagiário, devendo tal supervisor ser funcionário efetivo ou nomeado.

§ 4º - Cada Supervisor poderá supervisionar, no máximo, até 5 (cinco) estagiários.

§ 5º - Os casos de desídia ou mau comportamento do estagiário no cumprimento de suas atividades, devidamente apurada em procedimento próprio, implicará na rescisão imediata do termo, aplicando-se, neste caso, o pagamento proporcional da Bolsa de Complementação Educacional, ficando o estagiário, ainda, impedido de participar de novas seleções pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 6º - O programa de Estágio de que trata a presente Lei terá validade até 31/12/2016, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, caso pretenda prorrogá-lo, encaminhar novo projeto de Lei requerendo a sua prorrogação.

Art. 12 - O encerramento do termo de compromisso, que não tenha sido determinado na forma do § 5º do Art. 11, desta Lei, proporcionará ao estagiário certificado de estágio, concedido pela Prefeitura Municipal, valendo este como título para qualquer concurso público que venha a ser realizado neste Município.

Art. 13 - O estagiário poderá afastar-se, temporariamente, sem prejuízo da remuneração, em virtude de:

I – matrimônio, pelo prazo de 08 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação de Certidão de Casamento junto ao superior imediato;

II – gestação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e mediante apresentação de atestado médico junto ao superior imediato;

III – falecimento do conjugue, ascendente, descendente ou irmão, até 08 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação do Atestado de Óbito junto ao superior imediato;

IV – doença ou enfermidade, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico.

V – Doação de sangue, tendo 01 (um) dia, mediante apresentação de Atestado de comparecimento;

VI – 02(dois) dias para se alistar como Eleitor ou para Alistamento Militar.

Art. 14 - É vedada a realização simultânea de mais de um estágio remunerado com Bolsa de Complementação Educacional em órgãos ou entidades relacionadas ou vinculadas à Administração Pública Municipal de Conceição do Jacuípe.

Art. 15 – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 16 - O estagiário será desligado do programa:



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
ESTADO DA BAHIA**

I – por conclusão do curso ou expiração do prazo do Termo de Compromisso conforme determinado no Art. 11 desta Lei.

II – por conveniência da administração;

III- se descumprir ou infringir qualquer dos termos desta Lei, o que será comunicado pelo superior imediato;

IV – pelo não comparecimento, no local do estágio, sem justificativa, durante 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no prazo de um mês;

V – a pedido do estagiário.

Art. 17 - Os estagiários terão suas atribuições e obrigações estabelecidas em ato normativo próprio, bem como, no termo de compromisso de estágio celebrado.

Art. 18 - As despesas decorrentes da implantação desta lei e de seguros contra acidentes pessoais do estagiário correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, vinculadas a cada uma das secretarias que vierem a se utilizar dos serviços dos estagiários.

Art. 19 - Não será admitida a contratação de estagiário com idade inferior a 16 anos.

Art. 20 - Cabe ao Chefe do Executivo expedir os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 21 - Todos os estagiários deverão ser cobertos por um seguro de acidentes pessoais, já que a ausência deste descaracteriza a contratação, gerando vínculo empregatício.

§ 1º - A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de empregado do educando com o Poder Público Municipal para todos os fins de natureza trabalhista e previdenciária.

§ 2º - Havendo descumprimento por parte do poder Executivo Municipal do quanto previsto neste artigo, ficará impedido de contratar estagiários por 2 (dois) anos.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, 22 de novembro de 2016

Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO ÚNICO
AO PROJETO DE LEI Nº 013/2015, DE 30/07/2015**

Local	Área	Vagas	Requisito	Bolsa Auxílio
Gabinete do Prefeito	Atendimento	3	Ensino médio incompleto	R\$ 291,00
Procuradoria Jurídica	Atendimento	2	Ensino médio incompleto	R\$ 291,00
	Atendimento	2	Estudante de Direito a partir do 3º semestre	R\$523,00
Secretaria de Administração	Atendimento	2	Ensino médio incompleto	R\$ 291,00
	Atendimento	2	Estudante de Administração/Contabilidade a partir 3º semestre	R\$ 523,00
Secretaria de Educação	Pedagógico	8	Estudante de Pedagogia Séries Iniciais a partir do 2º semestre	R\$ 523,00
	Atendimento	2	Ensino Médio Incompleto	R\$ 291,00
Secretaria de Educação	Professores	45	Estudante de Licenciaturas a partir do 2º semestre	R\$ 523,00
Secretaria de Saúde	Téc. Enfermagem	10	Estudante Técnico em Enfermagem a partir do 2º semestre	R\$ 407,00
	Téc. Radiologia	2	Estudante Técnico em Radiologia a partir do 2º semestre	R\$ 407,00
	Odontologia	4	Estudante de Odontologia a partir do 2º semestre	R\$ 523,00
	Enfermagem	4	Estudante de Enfermagem a partir do 2º semestre	R\$ 523,00
Secretaria de Ação Social	Serviço Social	3	Estudante de Serviço Social a partir do 2º semestre	R\$ 523,00
	Atendimento	3	Ensino médio incompleto	R\$ 291,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Agricultura	Agronomia	2	Estudante de Agronomia a partir do 2º semestre	R\$ 523,00
	Téc. Agrícola	2	Estudante Técnico em Agropecuária ou Agroindústria a partir do 2º semestre	R\$ 407,00
Sec. Desenvolvimento Econômico	Atendimento	4	Ensino médio incompleto	R\$ 291,00
		100		